



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 02/12/68
Seção 1 Fls. 2709

RESOLUÇÃO CFA Nº 55 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 186 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 26, VALDYR GRECCA PERRINI, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 187 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 27, BERNARDO VIDAL PINTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 188 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 28, MAURO PINHO GOMES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 189 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 29, ÉLIDA QUADROS DA SILVA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 190 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 30, GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 191 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 31, EDUARDO OLESKO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 192 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 32, ANTÔNIO COUTO PEREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 193 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 33, ADELINO DEA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 194 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 34, WALTER JOSÉ PEIXER, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 195 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 35, CELSO DA SILVEIRA SOLANO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 196 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 36, PAUL MILCENT, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 197 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 37, NAHYR HACK GUIRAUD, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 198 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 38, JANE MARIA CARDOSO DE CARVALHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 199 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 39, EDWARD NAVARRO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 200 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 40, LÉA MARQUES FERREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 201 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 41, AFFONSO REFFO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 315 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 42, GIUSEPPE DI CHIARA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 316 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 43, DIRCEU RIBAS VEIGA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 314 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 44, ULISSES DE CAMPOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 317 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 45, GLACY JAWORSKI, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 318 e J.A. - CRTA – 9ª Região Registro nº 46, DILERMANDO PINTO DE ALBUQUERQUE, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente